

RELATÓRIO PRELIMINAR DE ACOMPANHAMENTO DE EDITAL

1. ORDEM DE SERVIÇO

2023/00009.

2. IDENTIFICAÇÃO

2.1. Objeto

Edital.

2.2. Objetivo

Verificar a regularidade do edital examinado quanto aos aspectos da legalidade, formalidade e mérito.

2.3. Área auditada

São Paulo Obras – SPObras.

2.4. Período de realização

04.01.2023 a 06.01.2023.

2.5. Período de abrangência

Não aplicável.

2.6. Equipe técnica

Dimitri Fabricio Carvalho Rodermel	RF nº 20.271.
------------------------------------	---------------

Marcos Alves de Carvalho	RF nº 20.224.
--------------------------	---------------

2.7. Procedimentos

Em linhas gerais, destacam-se os seguintes procedimentos:

- Observância aos procedimentos descritos no “Manual de Fiscalização” e no “Manual Técnico de Fiscalização de Obras Públicas e Serviços de Engenharia”, ambos da SCE, no que couber.
- Obtenção do Edital e dos documentos pertinentes ao procedimento licitatório até a data de encerramento dos trabalhos.
- Análise dos documentos/informações fornecidos pelos setores envolvidos, contextualizados no Processo Administrativo SEI nº 7910.2022/0001454-0 até o documento nº 076658302, último disponível até o encerramento dos trabalhos.
- Utilização da legislação conexa, que sustenta as devidas análises.
- Análise do Edital de Concorrência nº 051/2022/SPObras.

2.9. Abreviaturas e siglas

ART – Anotação de Responsabilidade Técnica

ATO - Assistência Técnica à Obra

BDI - Bonificações e Despesas Indiretas

CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo

CET - Companhia de Engenharia de Tráfego

CPU – Composição de Preços Unitários

CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia

DOC – Diário Oficial da Cidade de São Paulo

FCK - Resistência Característica do Concreto à Compressão

FUNDURB - Fundo de Desenvolvimento Urbano

LF – Lei Federal

PA – Processo Administrativo

RRT - Registro de Responsabilidade Técnica

SCE – Secretaria de Controle Externo do TCM/SP

SEI – Sistema Eletrônico de Informações

SIURB – Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras

SP – São Paulo

SPObras – São Paulo Obras

TCM/SP - Tribunal de Contas do Município de São Paulo

TR – Termo de Referência

3. RESULTADOS

Após análise do processo administrativo e dos elementos técnicos nele existentes, foram constatados os achados de auditoria descritos nos itens **3.1** a **3.7**.

3.1. Introdução

Tratam os autos de Acompanhamento de Edital da Licitação nº 051/2022/SPObras, promovida pela SPObras, com o seguinte objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS, ESPECIALIZADAS EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE REFORMA DO **CORREDOR DE ÔNIBUS DA AVENIDA AMADOR BUENO DA VEIGA** (TRECHO ENTRE PRAÇA MICAELA VIEIRA E R. EMBIRA) E REQUALIFICAÇÃO DAS INTERSECÇÕES E PLATAFORMAS/PARADAS DE ÔNIBUS COM IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE MONITORAMENTO – NA REGIÃO LESTE DA CIDADE DE SÃO PAULO. (fl. 01 da peça 05).

A publicação do Edital se deu no DOC de 08.12.2022 (peça 04), com as formas de consulta e obtenção do instrumento e anexos.

A licitação será processada na modalidade de Concorrência, na qual as propostas serão julgadas pelo critério de menor preço, conforme artigo 45, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como a execução dos serviços será indireta, sob o regime de empreitada por preços unitários, com a vigência de 12 meses, a contar da emissão da ordem de serviço.

A licitação rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal nº 13.278/02 e suas alterações, Lei Municipal nº 14.145 de 07/04/06, Decreto Municipal nº 44.279/03, Lei Complementar n.º 123/06, Decreto Municipal n.º 48.184/07, Decreto Municipal nº 49.511/08, Decreto Municipal n.º 50.977/09 e Decreto Municipal nº 56.475/15.

O valor estimado para a execução do objeto licitado é de R\$ **82.743.431,58** (oitenta e dois milhões setecentos e quarenta e três mil quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta e oito centavos), na Data Base: Julho/2022 (sem desoneração).

As obras e serviços serão remunerados com recursos provenientes da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras – SIURB, onerando as dotações orçamentárias número 98.22.26.453.3009.5105.4.4.90.51.00.08 - Intervenções na Área de Mobilidade Urbana e 98.22.26.453.3009.5392.4.4.90.51.00.08 - Implantação de Corredores de Ônibus Novos - FUNDURB.

A Entrega dos Envelopes foi prevista para o dia 11.01.2023, das 10h às 10h30 min, na sala de reunião 2 localizado no 6º andar da sede da SPObras, Rua XV de Novembro,165, Centro Histórico - São Paulo/SP; e a Sessão de Abertura na mesma data, às 10h30 min (fls. 02/03 da peça 05).

Por ordem de V. Exa. (peça 01), elaborou-se o presente Relatório Preliminar de Acompanhamento de Edital.

3.2. Aspectos preliminares

À peça 09 consta que, após trato mantido com SIURB, ficou a cargo da SPObras o processamento do presente certame, bem como ficou a cargo também da SPObras a elaboração do material técnico preparatório, a saber:

- Termo de Referência e/ou Memorial Descritivo e/ou Especificações Técnicas das intervenções citadas;
- Projetos Básicos e/ou Executivos e/ou Relatório Técnicos;
- Planilha de serviços e quantidades com memória de cálculo e descrição dos serviços;
- Orçamento Referencial, contendo planilha de serviços e preços, Normas de Medição, Normas de Aprovação de Preços Adicionais, modelos de: planilha, CPU, BDI, Lista de Encargos Sociais, e outros.

Os arquivos deverão ser juntados a este SEI, contendo a identificação e assinatura dos responsáveis técnicos de cada área envolvida, incluindo documentos emitidos externamente, incluindo cópia das suas respectivas ART's ou RRT's.

Todavia, em consulta ao Processo Administrativo SEI nº 7910.2022/0001454-0, não se localizou a celebração de ajuste formal entre a SPObras e a SIURB que ratifique esse acordo e agasalhe tanto a realização do procedimento licitatório quanto a elaboração do material técnico necessário para caracterizar o objeto da licitação, possibilitando a avaliação do custo das obras e a definição dos métodos e prazo de execução.

Ademais disto, a SPObras é uma empresa estatal, cujo regramento de licitações está disposto na Lei Federal nº 13.303/16. O período de adaptação do Estatuto das Estatais já foi consumado, de modo que caberia à SPObras utilizar desse regramento específico nos certames que realiza.

Ainda, com relação à matéria, no subitem 4.1.2. do Edital, consta que a licitante vencedora da presente licitação firmará Contrato diretamente com a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB, a qual promoverá a adjudicação do objeto.

Ato contínuo, consta no Anexo II - Minuta de Contrato, em sua cláusula décima, que a fiscalização dos trabalhos será feita pela SPObras.

Assim, têm-se que a SPObras elaborou os elementos técnicos que subsidiaram a licitação, é responsável pelo processamento do certame e será responsável pela fiscalização do Contrato.

Nesse sentido, cabe esclarecimentos quanto à legislação de regência do certame, bem como se faz necessário anexar o contrato entre a SIURB e a SPObras ao SEI 7910.2022/0001454-0. (Conclusão **4.12**)

3.3. Do Orçamento

O Anexo XI do Edital de Licitação (peças 07 e 08) apresenta os documentos que compõem a avaliação dos custos das obras, contendo Planilha Orçamentária Referencial, na data-base de julho/2022 (sem desoneração), totalizando R\$ 82.743.431,58; Curva ABC de Serviços; Composições de Preços Unitários; Norma e Critérios de Medição de Serviços; Norma de Serviços Adicionais; Composições de BDI, sendo adotadas duas taxas: 22,76% para pavimentos e 33,20% para projetos; e Encargos Sociais. Além disso, consta também o cronograma físico financeiro das obras.

Ocorre que não consta no SEI n.º 7910.2022/0001454-0 a memória de cálculo do orçamento, de modo que não é possível aferir se os quantitativos estão compatíveis com os serviços licitados.

Com a falta dessa memória de cálculo, dificulta-se aos proponentes avaliarem os custos reais da obra, bem como não permite que este TCM-SP audite o Edital e a execução contratual, haja vista que não há parâmetro técnico para verificar os quantitativos que estão sendo licitados.

Diante de todo o exposto, na medida em que não foi encontrada memória de cálculo que lastreie os quantitativos que compõem o orçamento desta licitação no PA, constata-se infringência ao Art. 6º, inc. IX, alínea 'f', da LF nº 8.666/93. (conclusão **4.5**)

3.4. Do Cronograma Físico- Financeiro

No Anexo XI do Edital de Licitação (peça 08) é apresentado o cronograma físico financeiro das obras. Esse documento técnico elenca apenas os grupos de serviços macros do orçamento, sem nenhuma metodologia que lastreie os prazos apresentados, tampouco o tempo sugerido para o término das obras.

Nessa esteira, o prazo de entrega de uma obra deve advir de um estudo sistematizado oriundo do próprio orçamento detalhado da empreitada, de modo a servir como uma ferramenta para o bom acompanhamento do empreendimento, capaz de subsidiar a concessão de aditivos de prazos ou de eventuais multas em face de seu descumprimento.

Do exposto, o cronograma físico financeiro apresentado é insuficiente em infringência ao Art. 6º, inc. IX, alínea 'f', da LF nº 8.666/93. (Conclusão **4.11**)

3.5. Ausência de pesquisas de preços

Em consulta ao Anexo XI do Edital de Licitação e ao Processo Administrativo SEI nº 7910.2022/0001454-0, verifica-se que diversos preços referenciais foram obtidos por meio de cotações no mercado sem, contudo, haver a junção da documentação hábil de sorte a comprovar essa pesquisa.

A título ilustrativo, é possível observar a existência do Insumo Concreto Usinado Fck=40Mpa com origem em cotações de mercado nas CPUs dos serviços que tratam do Pavimento Rígido de Concreto Simples com cura, respectivamente, de 24 horas e 3 dias (Código SPObras AMB-005 e

AMB-006). No entanto, não se localizou nos autos a documentação que confira lastro a esses valores vide subitem **3.6.3**.

Ainda, retomando à questão da ausência de documentação que confira lastro às cotações elaboradas pela SPObras, verifica-se que essa desconformidade está presente em todas os outros serviços de códigos AMB-07, AMB-08, AMB-11, AMB-12 e AMB-16 a 28. (fls. 17/46 da peça 07)

Portanto, a ausência de documentação hábil que fundamente as pesquisas de preços adotadas no Orçamento de Referência infringe o inciso II, § 2º, art. 7º da LF nº 8.666/93, bem como impossibilita a verificação da compatibilidade dos preços orçados. (Conclusão **4.6**)

3.6. Das irregularidades constatadas no orçamento apresentado

Em que pese não haver memória de cálculo dos quantitativos, foi possível constatar irregularidades no orçamento referencial, conforme exposto nos itens a seguir.

3.6.1. Assistência Técnica à Obras - ATO

Consta a previsão de serviço descrito como Assistência Técnica à Obra – ATO no Orçamento Referencial, no montante de R\$ 2.632.605,36 (c/BDI de 33,20% referente a projetos). (fl. 08 da peça 07)

Ocorre que no Termo de Referência (TR) não há menção aos serviços a serem prestados pela equipe técnica proposta para esse serviço, tampouco consta nos autos memória de cálculo relacionando os produtos a serem entregues com as horas de profissionais previstas para o item.

Além disso, no cronograma apresentado consta a distribuição linear desse item nos 12 meses de obra caracterizando a prestação de serviços contínuos, de forma análoga à estrutura técnica da administração local das obras, cuja remuneração se dá em item próprio.

Ou seja, não constam justificativas para a adoção de equipe técnica proposta para o item de Assistência Técnica de Obra - ATO, tampouco memória de cálculo e discriminação dos serviços a serem prestados, em infringência ao artigo 7º da Lei Federal nº 8.666/93. (Conclusão **4.7**)

3.6.2. Desvio de Tráfego

No Orçamento Referencial foram previstos 02 (dois) itens relacionados ao serviço de operacionalização e monitoramento de desvios de tráfego para a realização de obras (fl. 06 da peça 07):

- AMB-007 - EQUIPE PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO E MONITORAMENTO DE DESVIOS DE TRÁFEGO DO SISTEMA VIÁRIO, PARA A REALIZAÇÃO DAS OBRAS, COMPOSTA POR 01 VIATURA PICK-UP COM LUMINOSO GIROFLEX E ADESIVADA NO PADRÃO CET/SP, COM MOTORISTA E MATERIAIS PARA CANALIZAÇÃO, DESVIO E INTERDIÇÕES DE PISTAS - 02 OPERADORES DE TRÁFEGO POR UM PERÍODO DE 8H/DIA.
- AMB-008 - EQUIPE PARA REAEQUIPE PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO E MONITORAMENTO DE DESVIOS DE TRÁFEGO DO SISTEMA VIÁRIO, PARA A REALIZAÇÃO DAS OBRAS, COMPOSTA POR 01 VIATURA PICK-UP COM LUMINOSO GIROFLEX E ADESIVADA NO PADRÃO CET/SP, COM MOTORISTA E MATERIAIS PARA CANALIZAÇÃO, DESVIO E INTERDIÇÕES DE PISTAS - 02 OPERADORES DE TRÁFEGO PERÍODO DE 22:00 ÀS 06:00 HORAS.

Para esses dois itens foram previstos os valores totais de R\$ 2.200.461,36 e 2.721.258,24, respectivamente, perfazendo o montante de R\$ 4.921.719,60 c/ BDI, cerca de 6% do total da obra.

Inicialmente, registra-se que foram previstos 24 meses para cada um desses itens, tanto o diurno quanto o noturno, embora a obra possua previsão de apenas 12 meses, resultando num sobrepreço de R\$ 2.460.859,80¹ (c/ BDI).

Em seguida, compulsando as CPUs, nota-se que para os serviços *sub examine* foi elaborada uma composição sintética, obtida por meio de cotação, sem apresentar a equipe técnica do item, os

¹ Para os 24 meses previstos desses dois serviços serão necessários R\$ (2.200.461,36 + 2.721.258,24) = R\$ 4.921.719,60. No entanto, uma vez que a duração da obra será de apenas 12 meses, ou seja, metade do prazo previsto para operação/monitoramento do tráfego, conclui-se que serão utilizados apenas metade dos recursos de tráfego ou R\$ 4.921.719,60 ÷ 2 = R\$2.460.859,80.

veículos e equipamentos a serem utilizados e memória de cálculo com discriminação dos serviços. Tudo isso impossibilita verificar a razoabilidade dos preços propostos.

Além disso, é prevista a remuneração por meio de uma unidade genérica “mês”, sem correspondência com a equipe e equipamentos que realmente serão utilizados no período.

Do exposto, verifica-se sobrepreço de R\$ 2.460.859,80 (c/ BDI) nos itens previstos para a operacionalização e monitoramento de desvios de tráfego. (Conclusão **4.1**)

Ademais, para esses itens, foram apresentadas somente composição sintética (remuneração mensal), sem contemplar a sua equipe técnica, os veículos e equipamentos a serem utilizados e memória de cálculo com discriminação dos serviços, infringindo o artigo 7º da Lei Federal nº 8.666/93, bem como impossibilitando verificar a razoabilidade dos preços propostos. (Conclusão **4.1**)

Por fim, destaca-se que já foram constatadas irregularidades nas fiscalizações realizadas por esta Coordenadoria com relação aos serviços relativos ao desvio de tráfego. Cita-se, por exemplo, o e-TCM nº 012260/2016, no qual foi constatada nas visitas realizadas a presença de uma única equipe de desvio de tráfego, composta por 2 operadores e um veículo de passeio.

3.6.3. Dos serviços de pavimento rígido

No orçamento referencial foram previstos 03 (três) itens relacionados à execução de pavimento rígido de concreto.

- AMB-004 - PAVIMENTO RÍGIDO DE CONCRETO SIMPLES - PCS, FCK=40MPA, (NÃO INCLUSO BARRAS DE TRANSFERENCIA E LIGAÇÃO) ESPESSURA-24CM.
- AMB-005 - PAVIMENTO RÍGIDO DE CONCRETO SIMPLES - PCS, FCK=40MPA, CURA - 24 HORAS (NÃO INCLUSO BARRAS DE TRANSFERENCIA E LIGAÇÃO) ESPESSURA-24CM.
- AMB-006 - PAVIMENTO RÍGIDO DE CONCRETO SIMPLES - PCS, FCK=40MPA, CURA - 3 DIAS (NÃO INCLUSO BARRAS DE TRANSFERENCIA E LIGAÇÃO) ESPESSURA-24CM.

Para esses três itens foram previstos os valores totais de R\$ 1.208.846,60, R\$ 145.132,67 e R\$ 1.084.195,39, respectivamente, perfazendo o montante de R\$ 2.438.174,66 c/ BDI, cerca de 3% do total da obra. (fl. 04 da peça 07)

Analisando as CPUs, verifica-se que o principal insumo de preço de cada um desses serviços refere-se ao concreto usinado, conforme segue:

Quadro 01 – Concreto usinado para pavimento rígido.

Código	Fonte	Insumo	Und.	Custo Unitário (R\$)
AMB-004	SIURB	CONCRETO FCK=40MPA C/ BRITA 1 E 2	m³	495,73
AMB-005	Cotação	CONCRETO USINADO FCK=40MPA, FCTMK=4,5MPA, CURA 24 HORAS	m³	714,47
AMB-006	Cotação	CONCRETO USINADO FCK=40MPA, FCTMK=4,5MPA, CURA 3 DIAS	m³	628,97

Fonte: fls. 21/23 da peça 07.

Do Quadro 01 têm-se que a principal diferença entre os concretos orçados se refere ao tempo de cura, ou seja, o acréscimo de valor se dá pela adição de aditivos nos concretos para a cura de 24 horas e de 3 dias.

Além disso, destaca-se que os concretos que compõem os itens AMB-005 e AMB-006 foram obtidos por meio de cotações, diversamente do concreto que compõe o item AMB-004 cujo preço origina-se da Tabela SIURB.

Verifica-se que a diferença de preços entre o insumo cuja origem de preço é a Tabela SIURB e os insumos cotados é de 44% para o concreto com cura de 24 horas e de 27% para o concreto com cura de 3 dias.

Ato contínuo, tendo em vista essa diferença de valores, caberia à SPObras, no caso concreto, compor esses preços unitários com os ajustes necessários e não somente se basear em cotações de custo. Tal diferença proporcional somente pela incorporação de aditivos no concreto precisa de comprovação.

Ademais, cumpre frisar que conforme tratado no subitem **3.5** deste Relatório não constam no processo SEI as respectivas cotações de custo.

Do exposto, não está justificada a relevante diferença de custo entre o concreto usinado da tabela SIURB e aqueles cujos valores foram obtidos por meio de cotações, infringindo a alínea “f” do inciso IX do art. 6º da LF nº 8.666/93. (Conclusão **4.8**)

3.6.4. Da terra preparada para plantio

No orçamento referencial foi previsto o serviço de “Terra preparada para plantio (EDIF 155)” na quantidade de 4.094,37 m³, totalizando R\$ 1.351.469,64 c/ BDI. (fl. 07 da peça 07).

Consoante CPU da EDIF apresentada a seguir, esse serviço utiliza insumos como adubo orgânico terra vegetal preta.

Quadro 02 – CPU do serviço de Terra preparada para o plantio

Código	Insumo	Unid.	Valor por unidade (R\$)	Coefficiente	Valor (R\$)
02086	Ajudante de jardineiro (SGSP)	H	21,99	0,50	10,9951
38555	Adubo orgânico – esterco	m³	239,41	0,15	35,9115
38557	Terra vegetal preta	m³	261,16	0,85	221,9860

Fonte: item 8-80-11 EDIF

Ocorre que está previsto a utilização dessa terra vegetal preta em toda a metragem cúbica referente ao paisagismo da obra, todavia, é cediço que, na prática, a utilização de terra preta adubada se dá somente nas espessuras mais superficiais, onde há a colocação de grama, sendo utilizados materiais menos nobres nas camadas inferiores.

Para fins comparativos a Tabela SIURB, para a data-base de julho de 2022, possui além dessa terra preta no valor R\$ 261,16, a terra vegetal marrom no custo de R\$ 119,57 (código 38557).

E, uma vez que não consta memória de cálculo dos serviços nos autos, torna-se inviável obter com exatidão a espessura de terra vegetal preta prevista a ser trocada nos serviços de paisagismo.

Nesse sentido, cabe à SPObras justificar a utilização de terra vegetal preta em toda metragem cúbica relativa ao paisagismo da obra. (Conclusão **4.9**)

3.6.5. Dos serviços referentes à sistema inteligentes de monitoramento de trânsito e informação dinâmica

No Termo de Referência foram previstos diversos serviços relativos aos Sistemas Inteligentes de Monitoramento de Trânsito e Informação Dinâmica do corredor de ônibus e do tráfego ao longo do eixo viário, incluindo as seguintes atividades (fl. 28 da peça 06):

- Circuito Fechado de Televisão (CFTV);
- Sistemas de Semáforos Inteligentes;
- Sensores de Tráfego;
- Rede de Transmissão de Dados (RTD) dedicada à CET/SP;
- Rede de Transmissão de Dados (RTD) dedicada à SPTrans.

Do orçamento referencial, têm-se que para esses sistemas foi previsto o valor de R\$ 5.391.948,06, c/ BDI, cerca de 6,5% do valor global do contrato. (fl. 8 da peça 07)

Todavia, em 31.08.2022, foi formalizado o Termo Aditivo nº 05 ao Contrato nº 003/SMSO/2018, cujo objeto é a inclusão dos serviços de substituição, manutenção e modernização da infraestrutura da rede semafórica do Município. Assim, desde agosto de 2022, a concessionária, além da gestão da infraestrutura da rede de iluminação pública, está atuando em relação à rede semafórica.

Assim, cabe à SPObras esclarecer se os serviços referentes à sistemas inteligentes de monitoramento de trânsito e informação dinâmica não fazem parte do escopo da PPP da Iluminação Pública - Contrato nº 003/SMSO/2018, possibilitando haver a coexistência de dois contratos distintos para o mesmo tipo de objeto. (Conclusão **4.10**)

3.7. Dos documentos de Habilitação

Os documentos necessários para que se comprove a habilitação das licitantes estão relacionados no item editalício “**11. DO ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO**” (fls. 10/15 da peça 05).

3.7.1 Da Qualificação Técnica

De acordo com o subitem 11.4.1 do Edital, tem-se que caberá à licitante apresentar:

Certidão atualizada de pessoa jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia – CREA e/ou pelo **Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR** (se apresentar Atestados de profissionais registrados nos dois Conselhos, deverá apresentar as Certidões dos dois Conselhos). (fl. 12 da peça 05 – grifos nossos).

Aqui se observa que está prevista a possibilidade de empresas da área de Arquitetura participarem da licitação, embora o objeto do certame contemple serviços de natureza privativa de empresas de engenharia como execução de pavimento de concreto, entre outros.

Portanto, cabe à SPObras esclarecer se empresas de arquitetura também podem participar da licitação haja vista que existem diversos serviços no objeto da presente licitação cuja execução é privativa de empresas de engenharia e não de arquitetura. (Conclusão **4.13**)

3.7.2 Da Qualificação Técnica Operacional

No subitem 11.4.2 consta o rol de itens a serem comprovados pelas proponentes para fins de qualificação técnica operacional, a saber:

- a) Construção e/ou Reforma e/ou Requalificação de Sistema Viário Urbano com extensão de 2.350 metros nos dois sentidos ou 4.700 em sentido único(qualitativo);
- b) Sistema Viário Urbano em pavimento flexível com polímero e fibra (SMA), numa quantidade mínima de: 1.350m³;
- c) Base Betuminosa de materiais provenientes da fresagem de pavimentos asfálticos (RAP) reciclado em usina móvel com até 3% de emulsão (ETS 02/2009), numa quantidade mínima de: 1.900m³;
- d) Sistema Viário Urbano em Pavimento Rígido com resistência a tráfego coletivo, numa quantidade mínima de: 5.940m²;
- e) Britagem de materiais provenientes dos resíduos da construção civil, numa quantidade mínima de: 1.900m³;
- f) Execução de Paradas de Ônibus (Infraestrutura Civil) (qualitativo);
- g) Geogrelha de Polietileno (qualitativo);

- h) Execução de Passeios de Pedestre, incluso serviços de acessibilidade (qualitativo);
- i) Desvio de Tráfego com equipe de operadores diurno e noturno (qualitativo);
- j) Implantação de Sistema, incluindo monitoramento com câmeras, cabos de fibra óptica e rede de dutos subterrâneos em Sistema Viário Urbano (qualitativo). (fl. 13 da peça 05 – grifos nossos)

À peça 10 constam as justificativas para as exigências supra. Dentre estas, destacam-se os itens transcritos a seguir:

Justificativa:

[...]

5 - Execução de Paradas de Ônibus (Infraestrutura Civil) (qualitativo);

Justificativa: item de relevância técnica, uma vez que trata de execução de serviços técnicos especializados relacionado ao sub-item 5 - Arquitetura da Planilha de Obra e Serviços, e que representa 0,36% do Orçamento Referencial.

6 – Execução de Britagem dos Materiais Provenientes dos Resíduos da Construção Civil: 1.900m³.

Justificativa: item de relevância técnica, uma vez que trata de execução de serviços técnicos especializados relacionado ao item 08-87-00 da Planilha de Obra e Serviços, e que representa 0,17% do Orçamento Referencial.

7 – Instalação de Geogrelha de Polietileno (qualitativo);

Justificativa: item de relevância técnica, uma vez que trata de execução de serviços técnicos especializados relacionado ao item 22-08-25 da Planilha de Obra e Serviços, e que representa 0,22% do Orçamento Referencial. (Peça 10, fls. 3/4, grifos no original).

Nota-se que para os itens supra foi justificada somente a sua relevância técnica, diversamente dos demais itens que, segundo a SPObras, possuem tanto relevância técnica quanto financeira.

Nessa esteira, embora a SPObras seja uma empresa estatal, a legislação de regência do Edital é a Lei Federal nº 8.666/93, que limita as exigências às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, para fins de capacidade técnica operacional, consoante disposto no seu art. 30, §1º, inciso I.

Assim, ambos os requisitos devem ser preenchidos, relevância técnica e valor significativo, não se alvitrou a alternativa.

Portanto, a exigência de comprovação de execução dos serviços de “Britagem de materiais provenientes dos resíduos da construção civil”, “Execução de Paradas de Ônibus (Infraestrutura Civil)” e “Geogrelha de Polietileno” para fins de qualificação técnica operacional caracteriza restrição indevida, pois tais elementos não se referem a parcelas de valor significativo da obra, infringindo a LF nº 8.666/93, art. 30, §1º, inciso I. (Conclusão **4.2**)

Ademais, o Edital prevê, na alínea “b” do seu subitem 11.4.2, a exigência de atestados comprobatórios da execução de serviços do Sistema Viário Urbano em pavimento flexível com polímero e fibra (SMA) numa quantidade mínima de 1.350m³.

Ocorre que a execução desse tipo de pavimento em um sistema viário urbano não possui divergência substancial quando comparada com a realização do mesmo pavimento em outro ambiente. Nesse sentido, a exigência específica da realização dos serviços em áreas urbanas alija licitantes que realizaram esse mesmo serviço em uma rodovia, por exemplo.

Assim, o Edital é restritivo no que se refere à exigência de que a licitante comprove que executou pavimento flexível especificamente em sistema viário urbano, em infringência ao §5º do art. 30 da LF nº 8.666/93. (Conclusão **4.3**)

3.7.3 Da Qualificação Técnica Profissional

De forma análoga à qualificação técnica operacional, no subitem 11.4.3. do Edital relativo à qualificação técnica profissional, é prevista a comprovação da execução dos mesmos serviços: e) Britagem de materiais provenientes dos resíduos da construção civil; f) Execução de Paradas de Ônibus (Infraestrutura Civil) (qualitativo); g) Geogrelha de Polietileno (qualitativo).

Portanto, a exigência de comprovação de capacidade técnico profissional para elementos que não se referem a parcelas de valor significativo da obra, caracteriza restrição indevida, em desatenção à Lei Federal nº 8.666/93, art. 30, §1º, inciso I. (Conclusão **4.4**)

3.8. Responsáveis

- ✓ Maria Beatriz M. Millan Oliveira – Presidente da Comissão Permanente de Licitação da SP Obras.
- ✓ Marcos Monteiro – Presidente da SP Obras.

4. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, conclui-se que o Edital da Concorrência nº 005/22/SIURB não possui condições de prosseguimento em face das seguintes infringências/irregularidades:

4.1. Verifica-se sobrepreço de R\$ 2.460.859,80 (c/ BDI) nos itens previstos para a operacionalização e monitoramento de desvios de tráfego. Além disso, para o caso em tela, foram apresentadas somente composições sintéticas (remuneração mensal), sem contemplar a sua equipe técnica, os veículos e equipamentos a serem utilizados e memória de cálculo com discriminação dos serviços, infringindo o artigo 7º da Lei Federal nº 8.666/93, bem como impossibilitando verificar a razoabilidade dos preços propostos. (subitem **3.6.2**)

4.2. A exigência de comprovação de execução dos serviços de “Britagem de materiais provenientes dos resíduos da construção civil”, “Execução de Paradas de Ônibus (Infraestrutura Civil)” e “Geogrelha de Polietileno” para fins de qualificação técnica operacional caracteriza restrição indevida, pois tais elementos não se referem a parcelas de valor significativo da obra, infringindo a LF nº 8.666/93, art. 30, §1º, inciso I. (subitem **3.7.2**)

4.3. O Edital é restritivo no que se refere à exigência de que a licitante comprove que executou pavimento flexível especificamente em sistema viário urbano, em infringência ao §5º do art. 30 da LF nº 8.666/93. (subitem **3.7.2**)

4.4. A exigência de comprovação de capacidade técnico profissional para elementos que não se referem a parcelas de valor significativo da obra, caracteriza restrição indevida, em desatenção à Lei Federal nº 8.666/93, art. 30, §1º, inciso I. (subitem **3.7.3**)

4.5. Na medida em que não foi encontrada memória de cálculo que lastreie os quantitativos que compõem o orçamento desta licitação no PA, constata-se infringência ao Art. 6º, inc. IX, alínea ‘f’, da LF nº 8.666/93. (subitem **3.3**)

4.6. A ausência de documentação hábil que fundamente as pesquisas de preços adotadas no Orçamento de Referência infringe o inciso II, § 2º, art. 7º da LF nº 8.666/93, bem como impossibilita a verificação da compatibilidade dos preços orçados. (subitem **3.5**)

4.7. Não constam justificativas para a adoção de equipe técnica proposta para o item de Assistência Técnica de Obra - ATO, tampouco memória de cálculo e discriminação dos serviços a serem prestados, em infringência ao artigo 7º da Lei Federal nº 8.666/93. (subitem **3.6.1**)

4.8. Não está justificada a relevante diferença de custo entre o concreto usinado da tabela SIURB e aqueles cujos valores foram obtidos por meio de cotações, infringindo a alínea “f” do inciso IX do art. 6º da LF nº 8.666/93. (subitem **3.6.3**)

4.9. Cabe à SPObras justificar a utilização de terra vegetal preta em toda metragem cúbica relativa ao paisagismo da obra. (subitem **3.6.4**)

4.10. Cabe à SPObras esclarecer se os serviços referentes à sistemas inteligentes de monitoramento de trânsito e informação dinâmica não fazem parte do escopo da PPP da Iluminação Pública - Contrato nº 003/SMSO/2018, possibilitando haver a coexistência de dois contratos distintos para o mesmo tipo de objeto. (subitem **3.6.5**)

4.11. O cronograma físico financeiro apresentado é insuficiente em infringência ao Art. 6º, inc. IX, alínea “f”, da LF nº 8.666/93. (subitem **3.4**)

4.12. Cabe esclarecimentos quanto à legislação de regência do certame, bem como se faz necessário anexar o contrato entre a SIURB e a SPObras ao SEI 7910.2022/0001454-0. (subitem **3.2**)

4.13. Cabe à SPObras esclarecer se empresas de arquitetura também podem participar da licitação haja vista que existem diversos serviços no objeto da presente licitação cuja execução é privativa de empresas de engenharia e não de arquitetura. (subitem **3.7.1**)

Em 06.01.2023.

MARCOS ALVES DE CARVALHO
Supervisor de Controle Externo 14

DIMITRI CARVALHO RODERMEL
Coordenador de Controle Externo –
Coordenadoria VII